

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9/2023

PROCESSO Nº 50050.003994/2023-01

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRA A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE AS PARTES COM A FINALIDADE DE INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ALÉM DA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE EFICIÊNCIA NO TRANSPORTE, REDUÇÃO DOS CUSTOS LOGÍSTICOS, EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA, REDUÇÃO DE BUROCRACIAS, MATRIZ ORIGEM-DESTINO, PESQUISAS ECONÔMICAS, PROJEÇÕES DE DEMANDA E PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DE TRANSPORTE.

Pelo presente instrumento particular, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FIESP)**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.225.933/0001-34, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1313, 6º andar, Bela Vista, CEP 01.311-923, neste ato, representada por Presidente, **Josué Christiano Gomes da Silva**, brasileiro, casado, empresário, RG n. MG 1.246.178 -SSP-MG e inscrito no CPF n.º 493.795.776-72, doravante denominada simplesmente FIESP; a **VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública de capital fechado, com sede Brasília, Distrito Federal, na SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5. Asa Sul, CEP 70.070-010, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, CNPJ n.º 42.150.664/0001-87, doravante designada **INFRA S.A.**, pelo seu Diretor-Presidente, **Jorge Luiz Macedo Bastos**, Diretor-Presidente, nomeado na 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 23 de fevereiro de 2023, inscrito no CPF n.º 408.486.207-04, e pelo Diretor de Mercado e Inovação, **Marcelo Vinaud Prado**, eleito na 7ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 04 de abril de 2023, inscrito no CPF sob n.º 590.360.951-15, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a conjugação de esforços entre as partes com a finalidade de realizar ações conjuntas com o objetivo de intercâmbio de conhecimentos e experiências além da realização de estudos sobre eficiência no transporte, **redução dos custos logísticos, expansão da infraestrutura, redução de burocracias, matriz origem-destino, pesquisas econômicas, projeções de demanda e pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de transporte.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica rege-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto n.º 11.531/23 e legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

3.1. O Plano de Trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica em sua versão inicial, relacionará os projetos e ações a serem desenvolvidos em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

3.2. Os trabalhos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica poderão ter os seguintes escopos e características:

3.2.1. realização de estudos sobre eficiência no transporte, redução dos custos logísticos, expansão da infraestrutura, redução de burocracias, matriz origem-destino, pesquisas econômicas, projeções de demanda e pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de transporte;

3.2.2. realização de eventos, seminários, participação em feiras, missões nacionais e internacionais, consultas e audiências públicas;

3.2.3. desenvolvimento de relações institucionais, visando a aproximação do planejamento setorial com o setor produtivo; e

3.2.4. divulgação de informações relevantes do setor de infraestrutura, projeções oficiais, números do setor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem da seguinte forma:

4.1.1. A **FIESP** se obriga, na medida de suas possibilidades, a:

4.1.1.1. Supervisionar e monitorar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

4.1.1.2. Indicar à **INFRA S.A.** os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.1.3. Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) colaborador(es) indicado(s) pela **INFRA S.A.** para participar dos eventos relacionados ao presente Acordo de Cooperação e designar profissional para acompanhá-los no desenvolvimento das atividades pertinentes;

4.1.1.4. Apoiar a **INFRA S.A.** na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho;

4.1.1.5. Colaborar com estudos e metodologias desenvolvidas pela **INFRA S.A.** que possam estar relacionados com os estudos desenvolvidos pela **FIESP**.

4.1.2. A **INFRA S.A.** se obriga a:

4.1.2.1. Supervisionar e monitorar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

4.1.2.2. Indicar à **FIESP** os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.2.3. Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) servidor(es) indicado(s) pela **FIESP** para participar dos eventos relacionados ao presente Acordo de Cooperação e designar profissional para acompanhá-los no desenvolvimento das atividades pertinentes;

4.1.2.4. Apoiar a **FIESP** na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho;

4.1.2.5. Colaborar com estudos e metodologias desenvolvidas pela **INFRA S.A.** que possam estar relacionados com os estudos desenvolvidos pela **FIESP**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, por iguais períodos, até no máximo 60 (sessenta) meses, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

8.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

8.3. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

9. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 1993, ficando as despesas da publicação a cargo da **INFRA S.A.**

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS E DOCUMENTOS GERADOS**

10.1. Os produtos e documentos gerados em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica serão de propriedade das partes, em iguais proporções, sendo permitido, a qualquer uma delas, independentemente de autorização da outra Parte, utilizá-los livremente.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

11.1. Os partícipes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e ações deste instrumento sem prévio e expresso consentimento do outro partícipe.

11.2. A não exigência, por qualquer dos partícipes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido a qualquer momento o seu cumprimento.

11.3. O nome e a logomarca de qualquer das Partes somente poderão ser utilizados exclusivamente na consecução do objeto deste instrumento, mediante autorização prévia e expressa da parte titular ou detentora da marca, sob pena da parte infratora responder por perdas e danos decorrentes de seu uso indevido.

11.4. O presente instrumento constitui-se no único documento regulador das condições desta Cooperação, revogando-se qualquer instrumento ou acordo anteriormente existente entre as partes que trate do mesmo objeto.

11.5. Fica estipulado que, por força deste Acordo, não se estabelece qualquer vínculo societário, de subordinação, de representação, agenciamento, mandato, ou vínculo empregatício. Cada uma das partícipes é responsável pela gerência, direção e controle de suas próprias atividades, bem como de seus empregados, sendo certo que esses não serão, em hipótese alguma, considerados como empregados do outro partícipe.

11.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte do respectivo tributo, conforme definido na lei tributária.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais.

12.2. A FIESP não será responsabilizada pelo tratamento de informações e dados originados, armazenados e/ou transmitidos pela outra Parte em decorrência do presente Acordo, sendo a outra Parte integralmente responsável pelo tratamento de dados de seus clientes sócios, funcionários, contratados, terceirizados, etc. em conformidade com a LGPD.

12.3. As partes autorizam a coleta de dados pessoais necessários para execução do presente Acordo. As Partes autorizam o compartilhamento de dados pessoais, para os fins previstos no presente Acordo, com terceiros relacionados à execução do contrato, desde que os terceiros estejam em conformidade com a LGPD.

12.4. As partes declaram-se cientes dos direitos e obrigações previstos na LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem dados pessoais nos limites definidos pela referida legislação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPLIANCE**

13.1. As partes se obrigam a cumprir e fazer respeitar o Código de Conduta, Ética e Integridade da FIESP, que está disponível no site www.fiesp.com.br, o qual declara conhecer, assim como seus representantes, administradores, diretores, sócios ou acionistas, prepostos e empregados, obrigando-se a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando a Lei Anticorrupção Brasileira - Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015.

13.2. As partes se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à FIESP a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

13.3. O não cumprimento pelas partes do estabelecido desta cláusula, conferirá à FIESP o direito de rescindir imediatamente o Acordo de Cooperação, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo esta parte responsável por eventuais perdas e danos causados à FIESP.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente contratação, arcando a parte vencida, em caso de demanda, com todos os ônus decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

(assinado eletronicamente)

JOSUÉ CHRISTIANO GOMES DA SILVA
PRESIDENTE DA FIESP

(assinado eletronicamente)

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
DIRETOR-PRESIDENTE DA INFRA S.A.

(assinado eletronicamente)

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR DE MERCADO E INOVAÇÃO DA INFRA S.A.

(assinado eletronicamente)

JULIO CESAR MACIEL RAMUNDO
Testemunha

(assinado eletronicamente)

JACYR DA SILVA COSTA FILHO
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vinaud Prado, Diretor de Mercado e Inovação**, em 14/09/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Presidente**, em 14/09/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Josué Christiano Gomes da Silva, Usuário Externo**, em 11/10/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR MACIEL RAMUNDO, Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JACYR DA SILVA COSTA FILHO, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7546991** e o código CRC **BDDFF769**.

0.1.